



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

GABINETE VEREADOR MAGUINHO NÓBREGA

PROJETO DE LEI Nº 97/2025

Dispõe sobre a proteção das pessoas com deficiência em condomínios edilícios no Município de Cataguases e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES decreta:

Art. 1º

Fica vedada a aplicação de penalidades, advertências ou qualquer tipo de sanção administrativa por perturbação do sossego em condomínios residenciais localizados no Município de Cataguases, quando a conduta estiver diretamente relacionada à condição de deficiência da pessoa envolvida.

Art. 2º

Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º

O disposto nesta Lei não impede a mediação de eventuais conflitos no âmbito condominial, desde que garantidos os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão e da não discriminação.

Art. 4º

O Poder Executivo poderá desenvolver, em parceria com entidades representativas, ações de orientação e conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência no convívio condominial.

Art. 5º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PRAÇA SANTA RITA, 498 - CENTRO - TELEFAX (32)3429-1900



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

GABINETE VEREADOR MAGUINHO NÓBREGA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo assegurar os direitos fundamentais das pessoas com deficiência no contexto da convivência em condomínios residenciais. É cada vez mais comum o relato de famílias que enfrentam advertências, multas ou constrangimentos por comportamentos decorrentes das condições de seus filhos ou parentes com deficiência — especialmente no caso de autismo, deficiência intelectual ou múltipla.

Essas situações, muitas vezes causadas por ruídos involuntários ou padrões de comportamento repetitivos, não podem ser tratados como mera perturbação do sossego, sob pena de afronta direta ao princípio da dignidade da pessoa humana e aos preceitos da inclusão e acessibilidade previstos na Constituição Federal e na Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015).

O projeto visa garantir que o direito à moradia digna seja compatível com as necessidades das famílias que convivem com a deficiência, protegendo-as de sanções injustas e promovendo uma cultura de respeito, empatia e convivência harmônica nos espaços coletivos.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante medida de justiça social e inclusão.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2025.

Vereador Carlos Magno de Melo Nóbrega
"Maguinho Nóbrega"
(PROPONENTE)
Tel; (32)99999-1725
E-mail: timemaguinho@gmail.com